

RESOLUÇÃO CEPG/PPGE-UNIFESP Nº 01/2023

Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão de bolsas CAPES (demanda Social) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº. 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Instrução Normativa 10/2023 da Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, que propõe disciplinar acúmulo de bolsas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitada a autonomia dos programas de pós-graduação.

CONSIDERANDO as disposições do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, no que se refere às competências da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Bolsas do PPGE.

A CEPG do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de São Paulo, resolve:

Art. 1º - As bolsas CAPES/DS serão ofertadas aos alunos regularmente matriculados no PPGE-UNIFESP, quando disponíveis, mediante edital que definirá os critérios de concessão e cancelamento de bolsas.

I- O edital definirá as normas gerais, condições, critérios, pré-requisitos e demais exigências, em conformidade com a legislação vigente e normas institucionais.

II- Cabe à comissão de bolsas do PPGE avaliar as solicitações e coordenar o processo de concessão do benefício.

Art. 2º- A classificação dos candidatos à bolsa será feita em duas faixas:

I- Faixa I, constituída por discentes sem vínculo empregatício, que terão prioridade e

II- Faixa II, constituída por discentes, com vínculo empregatício, na seguinte conformidade:

a) para professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública ou privada de ensino;

b) para candidatos(as) que desenvolvam atividades remuneradas, não contemplados na alínea anterior, que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

§ 1º - A CEPG, ouvida a Comissão de Bolsas, poderá estabelecer, para cada faixa, critérios adicionais de classificação, que constarão no edital.

§ 2º - A situação prevista na alínea b será avaliada pela Comissão de Bolsas, mediante análise de documentação que será informada no edital, decidindo pela classificação ou exclusão do candidato no processo.

§ 3º - É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 3º – Para a concessão da bolsa, entre outros documentos que serão solicitados no edital, o requerente classificado na faixa II deverá entregar:

I - A documentação exigida pela CAPES para acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, para as situações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art.2º.

II - A autodeclaração sobre atividades remuneradas durante vigência da bolsa, preenchida e assinada em formulário padrão a ser disponibilizado no início da vigência da bolsa e, caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPGE.

III – Declaração de comprometimento de cumprir carga horária estabelecida pelo PPGE, assinada pelo requerente e pelo orientador

IV - Termo de anuência do empregador (público ou privado) quanto à disponibilidade de carga-horária para dedicar-se às atividades da pós-graduação ou pós-doutorado. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPGE.

Parágrafo único - No caso de o requerente desenvolver atividades remuneradas de forma autônoma, deverá ser apresentada uma autodeclaração de atividades desenvolvidas e disponibilidade de carga horária. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPG via SEI;

Art. 4º- A ordem de concessão de bolsas Capes/DS dar-se-á nas faixas informadas no art. 2º, mediante a pontuação total obtida pelo requerente, que considerará, obrigatoriamente:

I – Desempenho acadêmico, no modo a ser definido no edital;

II – Produção intelectual, no modo a ser definido pelo edital.

Parágrafo único- Outras formas de aferição, com vistas à pontuação dos requerentes de bolsas, poderão ser acrescidas pela comissão de bolsas, mediante aprovação da CEPG.

Art. 5º- Os discentes ou pesquisadores contemplados com bolsas CAPES/DS deverão atender às seguintes exigências:

I. Dedicção de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais em atividades diretamente relacionadas à pós-graduação, níveis Mestrado, Doutorado ou pós-doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Unifesp.

II. Desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.

III. Cumprimento da estrutura curricular do PPGE, dentro dos prazos regimentais.

IV. Entrega dos relatórios semestrais de atividades, conforme as normas do Programa, comanância do orientador para a manutenção da bolsa.

a)- Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Bolsa do PPGE e pela

CEPG.

b)- A não entrega dos relatórios ocasionará a cessação da bolsa.

- V. Manutenção do currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- VI. Realização do estágio de docência no ensino superior, exclusivamente para doutorandos, por dois semestres letivos.
- VII. Cumprimento dos prazos regimentais para a realização de exame de qualificação e defesa de dissertação/tese, considerando, para defesa, o prazo de 2 (dois) anos, para o caso do Mestrado, e de 4 (quatro) anos, para o Doutorado.

Art. 6º- As bolsas poderão, a critério da Comissão de bolsas, e com anuência da CEPG, serem renovadas a cada 12 (doze) meses para mestrado e doutorado, após reavaliação de desempenho do bolsista.

Art. 7º - A Comissão de Bolsa cancelará a concessão da bolsa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. Quando o bolsista obtiver conceito C ou D (reprovado) em uma disciplina.
- II. Quando o bolsista for reprovado no exame de qualificação.
- III. Quando for apurada a prática de qualquer fraude por parte do bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Quando for solicitada pelo orientador, tendo em vista o descumprimento do plano de trabalho por parte de bolsista ou de seu baixo rendimento acadêmico.
- V. Quando for comprovada a desobediência ao disposto no art. 5º desta resolução

Parágrafo único - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo programa de pós-graduação, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, em conformidade com as exigências da agência que concedeu o benefício.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2023.